

jurídica será automaticamente bloqueada para operação no sistema eletrônico, perdendo o direito ao credenciamento, devendo aguardar abertura de novo chamamento para o credenciamento.

§3º Caso seja apresentada documentação incompleta será procedida a sua devolução ao interessado para sanar o requerimento, com a indicação do requisito não atendido.

§4º A documentação apresentada de forma incompleta e não sanada dentro do prazo previsto no § 2º ensejará no arquivamento do requerimento.

§5º Ultrapassadas essas fases, o processo completo será encaminhado ao Diretor da DHCRV do DETRAN/PA, com relatório técnico para fins de credenciamento e será encaminhado ao Diretor Geral para e expedição da PORTARIA, com respectiva publicação no Diário Oficial do Estado.

### CAPÍTULO III

#### DAS FISCALIZAÇÕES

Art. 29º. A fiscalização da execução dos serviços objeto do credenciamento que trata esta PORTARIA será exercida exclusivamente pelo DETRAN/PA, a fim de ser verificado se no desenvolvimento das atividades as empresas credenciadas estão cumprindo com as determinações e especificações constantes nesta PORTARIA.

Art. 30º. O DETRAN/PA acompanhará e fiscalizará o cumprimento das normas legais atinentes a este regulamento, obrigando-se os cadastrados e credenciados a atender e permitir o livre acesso de suas dependências e documentos, fornecendo todas as informações necessárias à fiscalização do órgão de trânsito.

### CAPÍTULO IV

#### DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES PELOS CREDENCIADOS

Art. 31º. Constituem obrigações dos credenciados:

I. manter em perfeito funcionamento o sistema homologado, para a realização dos serviços propostos nesta PORTARIA;

II. atender e permitir o livre acesso de suas dependências e documentos, fornecendo todas as informações necessárias à fiscalização do órgão de trânsito;

III. disponibilizar, a qualquer tempo, cópia do contrato de financiamento para consulta e/ou auditoria;

IV. assumir integral responsabilidade pelo funcionamento do sistema eletrônico para a realização dos serviços objeto desta PORTARIA;

V. disponibilizar e manter, sem ônus para o DETRAN/PA, equipamentos, hardware e software essenciais à realização de suas atividades e demais obrigações;

VI. disponibilizar canal de comunicação para atendimentos de suporte aos usuários do sistema e ao DETRAN/PA;

VII. observar e manter sigilo e segurança sobre as informações recebidas e processadas, preservando a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, assim como de quaisquer outros dados cuja publicidade seja restringida pela legislação vigente;

VIII. responder consultas e atender convocações por parte do DETRAN/PA, a respeito das matérias que envolvam a credenciada ou suas atividades objeto do credenciamento;

IX. utilizar o sistema informatizado do DETRAN/PA e demais sistemas indicados por esta Autarquia para a operação apenas para fins previstos nesta PORTARIA;

X. não praticar e/ou permitir que seus empregados e prestadores de serviços pratiquem atos de improbidade contra a fé pública, contra o patrimônio ou contra a Administração Pública ou Privada, previstos na Lei Federal nº 8.429/1992;

XI. responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução dos serviços decorrentes do credenciamento;

### CAPÍTULO V

#### DA EXTINÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Art. 32º. Extingue-se o credenciamento por:

I. expiração do prazo de vigência do credenciamento pela pessoa jurídica;

II. não atendimento aos requisitos de funcionamento estabelecidos por esta PORTARIA e pela legislação vigente;

III. revogação do credenciamento da pessoa jurídica por razões de interesse público;

IV. anulação do credenciamento da pessoa jurídica por vício insanável no processo de credenciamento ou renovação;

V. cassação do credenciamento da pessoa jurídica por aplicação de penalidade;

VI. falência ou extinção da pessoa jurídica;

VII. qualquer outra forma estabelecida para a extinção do contrato por iniciativa do DETRAN.

§1º Considera-se revogação a extinção da autorização concedida às credenciadas para prestação dos serviços previstos nesta PORTARIA, por iniciativa do DETRAN/PA e motivada por razões de interesse público, mediante ato específico.

§2º Extinto o credenciamento da pessoa jurídica por qualquer dos motivos elencados nos incisos do caput deste artigo, o acesso ao sistema do DETRAN/PA e demais sistemas indicados será, inicialmente, pelo prazo necessário, bloqueado parcialmente de modo que impeça a contratação de novos serviços e garanta aos usuários a finalização dos serviços contratados em andamento. Após o término da prestação dos serviços em andamento, o acesso aos sistemas elencados será integralmente bloqueado.

### CAPÍTULO VI

#### DO DIREITO DE RECURSO

Art. 33º. A pessoa jurídica participante do processo de credenciamento poderá interpor recurso, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, ou da lavratura da ata, nos casos de:

I. inabilitação ou não obtenção da certificação de capacidade técnica;

II. anulação ou revogação do processo de credenciamento;

III. aplicação de penalidade.

§1º A intimação dos atos referidos nos incisos do caput do artigo será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presente os prepostos da pessoa jurídica no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata, sendo que o previsto no inciso III deste artigo dar-se-á mediante intimação pessoal do interessado.

§2º Os recursos administrativos não terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva, de ofício ou a pedido.

Art. 34º. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

Art. 35º. A autoridade competente apreciará e julgará o recurso, no máximo, em 15 (quinze) dias úteis, contados da data de interposição de recurso.

Art. 36º. A decisão final sobre o recurso será divulgada no Diário Oficial do Estado.

Art. 37º. O recurso não será conhecido quando interposto:

I. fora do prazo;

II. perante órgão/autoridade incompetente;

III. por quem não seja legitimado;

IV. após exaurida a esfera administrativa.

§1º O não conhecimento do recurso não impedirá o DETRAN/PA de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

§2º A autoridade competente para decidir o recurso poderá confirmar, modificar, anular, revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, se a matéria for de sua competência.

Art. 38º. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

Art. 39º. A autoridade final do processo é o DIRETOR GERAL do DETRAN/PA, a quem caberá exercer o papel de última instância.

Art. 40º. Salvo disposição em contrário, os prazos começam a correr a partir da data de cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

### CAPÍTULO VII

#### DAS PENALIDADES

Art. 41º. Considerados a natureza e a gravidade da conduta e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a pessoa jurídica credenciada estará sujeita às seguintes penalidades:

I. advertência;

II. suspensão das atividades por até 90 (noventa) dias;

III - cancelamento do credenciamento.

Art. 42º. Será aplicada a penalidade de Advertência quando a pessoa jurídica credenciada:

I. deixar de atender pedido de informação formulado pelo DETRAN/PA, no qual esteja previsto prazo razoável para atendimento;

II. deixar de cumprir qualquer determinação emanada do DETRAN/PA, desde que não se caracterize como irregularidade sujeita à aplicação da penalidade de suspensão ou cancelamento do credenciamento;

III. não cumprir com suas obrigações em face das entidades cadastradas. Parágrafo único. A advertência será escrita e formalmente encaminhada à infratora, ficando cópia arquivada no prontuário da credenciada.

Art. 43º. Será aplicada a penalidade de suspensão por até 90 (noventa) dias quando a pessoa jurídica credenciada:

I. for reincidente em infração a que se comine a penalidade de advertência;

II. deixar de cumprir determinação legal ou regulamentar;

III. não fornecer Nota Fiscal dos serviços prestados;

IV. não prestar contas de suas atividades sempre que solicitado pelo DETRAN/PA;

V. não dispor de rotina de análise e verificação de compatibilidade entre as informações transmitidas pelos usuários credores da garantia real e as informações exigíveis pelo DETRAN/PA

VI. utilizar indevidamente as informações pessoais dos usuários.

Parágrafo único. Para aplicação da penalidade de suspensão serão considerados os antecedentes, a gravidade dos fatos e a reparação do dano, quando for o caso.

Art. 44º. O credenciamento será cancelado quando a pessoa jurídica credenciada:

I. for reincidente em infração a que se comine a penalidade de suspensão dentro do período de 1 (um) ano;

II. recusar, injustificadamente, a prestação de serviços ao usuário;

III. apresentar ao DETRAN/PA, a qualquer tempo, informações inverídicas para registro, salvo se a responsabilidade pela informação prestada for integral do usuário credor da garantia real ou de terceiros, consoante estabelecido nos artigos 7º e 8º da Resolução 320/2009 do CONTRAN e demais atos normativos aplicáveis;

IV. interromper a prestação dos serviços, mesmo temporariamente, sem razão fundamentada;

V. incorrer em violação às vedações previstas no artigo 13 desta PORTARIA e demais vedações aqui previstas;

VI. não manter, durante todo o período em que estiver credenciada, as mesmas condições de habilitação e certificação técnica exigíveis para o credenciamento;